CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0381/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, POR INTERMÉDIO DO Sr. VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA E **ANDREA DE MOURA LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ**, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, Centro, – SC, CEP: 88900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representada pelo Sr. **VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração, nomeado pela Portaria nº 11.572, de 29 de Janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de 29 de Janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e **ANDREA DE MOURA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.318.138/0001-58, sediado(a) na RUA LUIZ FAVRETTO, 135, APTO 301, Bairro LA SALLE, CEP 85505-150, PATO BRANCO - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **ANDREA DE MOURA** (sócia administradora), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº130/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento **confecção de figurinos a serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino no Festival de Dança 2025 a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Araranguá/SC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO FEMININO EF-01 - LEGGIN EM HELANCA LIGHT ROSA NEON, COM ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) VARIANDO O TAMANHO DO ELÁSTICO CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. REGATA EM HELANCA LIGHT PRETA, COM DECOTE CANOA.	CONJ	20,0000	R$ 149,49	R$2.989,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p780a81d657d08

	BLUSA EM HELANCA LIGHT DECOTE CANOA MANGA CURTA LARANJA NEON. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO. UM PAR DE POLAINA EM HELANCA LIGHT AMARELO NEON, DE 20 CM CADA, E DIÂMETRO COM VARIAÇÃO DEPENDENDO DO TAMANHO DA ROUPA. FAIXA EM HELANCA LIGHT AMARELO NEON, 60 CM DE COMPRIMENTO E 5 CM DE LARGURA.				
2	CONJUNTO MASCULINO EF-02 - CAMISETA DECOTE CANOA EM HELANCA LIGHT LARANJA NEON. BERMUDA EM HELANCA LIGHT AMARELO NEON, COM ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) VARIANDO O TAMANHO DO ELÁSTICO CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO. FAIXA EM HELANCA LIGHT LARANJA NEON, 60 CM DE COMPRIMENTO E 5 CM DE LARGURA.	CONJ	5, 0000	R$86,49	R$432,45
3	CONJUNTO FEMININO EF-03 - BLUSA ESTILO CROOPED, GOLA ALTA, MANGA CURTA, EM LAMÊ CIRRÊ METALIZADO COM ELASTANO NA COR AZUL BEBÊ. SHORT CURTO SOLTINHO EM LAMÊ CIRRÊ METALIZADO COM ELASTANO AZUL BEBÊ, COM ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 À 35 MM (COSTURADO NO	CONJ	20, 0000	R$166,44	R$3.328,80

	TECIDO) VARIANDO O TAMANHO DO ELÁSTICO CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO. DOIS AMARRADORES MODELO SCRUNCHIE EM LAMÊ CIRRÊ METALIZADO COM ELASTANO AZUL BEBÊ.				
4	CONJUNTO MASCULINO EF-04 - CAMISETA MANGA CURTA, EM LAMÊ CIRRÊ METALIZADO AZUL BEBÊ. BERMUDA EM LAMÊ CIRRÊ METALIZADO AZUL BEBÊ, COM ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) VARIANDO O TAMANHO DO ELÁSTICO CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO. FAIXA EM LAMÊ CIRRÊ METALIZADO AZUL BEBÊ, 60 CM DE COMPRIMENTO E 5 CM DE LARGURA.	CONJ	5, 0000	R$ 161,44	R$807,20
8	CONJUNTO FEMININO EF-08 - COLETE ESTILO CROOPED ESTRUTURADO FECHADO, EM VINIL BRANCO FURTA-COR METALIZADO COM ELASTANO, TRÊS BOTÕES PRETOS DE 16 MM NA FRENTE E COM AMARRAÇÃO NAS COSTAS. CALÇA PANTALONA AMPLA, EM VINIL BRANCO FURTA-COR METALIZADO COM ELASTANO, COM FENDAS NAS LATERAIS ATÉ O JOELHO E O RESTANTE COM TRÊS BOTÕES PRETOS DE 22 MM. CINTURA COM	CONJ	20, 0000	R$ 266,99	R$5.339,80

	ELÁSTICO DE 25 MM À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO. DOIS AMARRADORES MODELO SCRUNCHIE EM VINIL BRANCO FURTA-COR METALIZADO COM ELASTANO.				
9	CONJUNTO MASCULINO EF-09 - COLETE ESTILO CROOPED ESTRUTURADO FECHADO, EM TECIDO EM VINIL BRANCO FURTA-COR METALIZADO COM ELASTANO BRANCO, COM TRÊS BOTÕES PRETOS DE 16 MM NA FRENTE, FECHADO (INTEIRO) NAS COSTAS. CALÇA PANTALONA AMPLA, EM TECIDO EM VINIL BRANCO FURTA-COR METALIZADO COM ELASTANO, COM FENDAS NAS LATERAIS ATÉ O JOELHO E O RESTANTE COM TRÊS BOTÕES PRETOS DE 22 MM. CINTURA COM ELÁSTICO DE 25 MM À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO.	CONJ	5, 0000	R$ 276, 9900	R$ 1.384,95
10	CONJUNTO FEMININO EF-10 - MACAQUINHO CURTO, JUSTO, COM ALÇA TIPO REGATA, EM TECIDO LAMÊ CIRRÊ METALIZADO DOURADO COM ELASTANO, ACABAMENTO NA CINTURA EM PAETÊ PRETA, E ACABAMENTO EM TECIDO PRETO EM MALHA NAS LATERAIS. BLUSA ESTILO CROOPED, LARGUINHA EM TECIDO TULE EXPLOSÃO PRETO, COM MANGA MUSCLE.VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO. UM PAR DE LUVA EM LYCRA	CONJ	20, 0000	R$ 266, 4900	R$ 5.329,80

	SEM DEDOS.				
11	CONJUNTO MASCULINO EF-11 - BERMUDA EM TECIDO LAMÊ CIRRÊ METALIZADO DOURADO COM ELASTANO, E COM ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. REGATA EM TULE EXPLOSÃO PRETO.VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO. UM PAR DE LUVA EM LYCRA SEM DEDOS.	CONJ	5, 0000	R$189, 9900	R$ 949, 95
12	CONJUNTO FEMININO EF-12 ANA PAULA - SAIA LONGA, COM FENDA FRONTAL, EM TECIDO VOIL VERMELHA, COM 3 BABADOS EM TODA A BARRA. ACABAMENTO EM FITA PRATA METALIZADA NOS 3 BABADOS. CÓS ALTO DA SAIA, COM CINTO (BARRA/CÓS) APENAS NA PARTE DA FRENTE COM ESCAMA DE PEIXE EM LANTEJOULAS PRATEADAS. LASTEX NA PARTE DE TRÁS COM 6 LINHAS DE ELÁSTICO. BLUSA FRENTE ÚNICA, COM AMARRAÇÃO NO PESCOÇO, ESTILO CROOPED, EM POLIAMIDA COM APLICAÇÃO EM PAETÊ COM ELASTANO PRATA. LASTEX NAS COSTAS COM 10 LINHAS DE ELÁSTICO. FLOR VERMELHA EM VOIL PARA COLOCAR NA AMARRAÇÃO DA BLUSA NA PARTE FRONTAL DO PESCOÇO.	CONJ	20, 0000	R$ 252, 8900	R$ 5.057,80

	SHORT CURTO EM LYCRA VERMELHA COM ELÁSTICO NA CINTURA PARA COLOCAR POR BAIXO DA SAIA, CINTURA COM ELÁSTICO DE 25 À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO.				
13	CONJUNTO MASCULINO EF-13 - BERMUDA EM LAMÊ CIRRÊ METALIZADO PRATA, COM ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) VARIANDO O TAMANHO DO ELÁSTICO CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. CAMISA EM TECIDO VOIL VERMELHO, COM SEIS BOTÕES VERMELHOS DE 16 MM (PODENDO VARIAR A QUANTIDADE DE BOTÕES CONFORME O TAMANHO DA ROUPA). VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO.	CONJ	5, 0000	R$189, 0000	R$945, 00
16	CONJUNTO FEMININO EF-16 - CONJUNTO DE TRÊS PEÇAS, SENDO UM COLETE ESTILO CROPPED, UM COLLANT COM FECHO DE PRESSÃO EMBAIXO E UMA SAIA GODÊ COM 3 CAMADAS DE TULE ROSA NA ARMAÇÃO. COLETE EM TECIDO ESTRUTURADO EM VINIL METALIZADO COM ELASTANO NA COR BRANCA, DETALHES EM VINIL METALIZADO DOURADO E ACABAMENTO NA GOLA EM PAETÊ FURTA COR	CONJ	20, 0000	R$251, 9900	R$5.039,80

	ROSA CHICLETE. BODY DECOTE CANOA EM TECIDO VINIL METALIZADO COM ELASTANO NA COR ROSA CHICLETE E COLCHETE DE GANCHO DE METAL EMBAIXO PARA FECHAR. SAIA GODÊ EM TECIDO PAETÊ, COM FORRO FURTA COR ROSA CHICLETE, ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA, EM TECIDO PAETÊ FURTA COR ROSA CHICLETE E DETALHE NAS FENDAS EM TECIDO VINIL METALIZADO DOURADO. COM 2 CAMADAS DE ARMAÇÃO EM FILÓ ROSA CHICLETE. ACABAMENTO NA BARRA DA SAIA COM CIANINHA DOURADA DE 6 MM. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO. DOIS LAÇOS PARA CABELO, FEITO NO MESMO TECIDO DE VINIL METALIZADO COR ROSA CHICLETE E DOURADO NO MEIO, COM BICO DE PATO TAMANHO DE 7,5 CM.				
17	CONJUNTO MASCULINO EF-17 - COLETE ESTRUTURADO EM TECIDO VINIL METALIZADO BRANCO COM ELASTANO E DETALHES EM TECIDO VINIL METALIZADO DOURADO NA LATERAL. NA GOLA DETALHES EM TECIDO VINIL METALIZADO DOURADO. BERMUDA EM TECIDO VINIL METALIZADO DOURADO COM ELASTANO, CINTURA EM ELÁSTICO DE 25 MM À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO)	CONJ	10, 0000	R$ 219,9900	R$ 2.199,90

	CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. CAMISETA EM PV ANTI PILLING BRANCA, COM DETALHES EM VINIL METALIZADO DOURADO NA GOLA E MANGA. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO.				
18	CONJUNTO FEMININO EF-18 - COLETE JEANS COM ELASTANO AJUSTADO AO CORPO COM FECHAMENTO FRONTAL DE 5 BOTÕES NA COR CHUMBO DE 16 MM E RECORTES GEOMÉTRICOS EM PAETÊ VERMELHO DO OMBRO ATÉ O PEITO, ABAIXO FRANJAS DE 10 CM DE LARGURA EM PAETÊ VERMELHO NA LARGURA TOTAL DO COLETE FRENTE E COSTA. GOLA EM JEANS COM ELASTANO. SAIA RODADA GODE EM TECIDO OXFORD XADREZ (TIPO TOALHA PIQUENIQUE) NA COR BRANCA COM VERMELHA, ACABAMENTO NA BARRA COM RENDA VERMELHA MEDINDO 4 CM, ARMAÇÃO COM 2 CAMADAS DE FILÓ VERMELHA PARA MAIOR VOLUME. CÓS COM ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 MM À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. SHORTS CURTO VERMELHO DE LYCRA (SEPARADO) PARA USAR EMBAIXO DA SAIA, COM ELÁSTICO NA CINTURA, CÓS COM ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 MM À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) CONFORME A NUMERAÇÃO DA	CONJ	20, 0000	R$ 460, 9900	R$9.219,80

	ROUPA. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO.				
19	CONJUNTO MASCULINO EF-19 - COLETE JEANS COM ELASTANO AJUSTADO AO CORPO COM FECHAMENTO FRONTAL COM 5 BOTÕES NA COR CHUMBO DE 16 MM, FRANJAS DE 10 CM DE LARGURA EM PAETÊ VERMELHO NA LARGURA TOTAL DO COLETE FRENTE E COSTA. CAMISETA PV VORTEX MALHA PV ANTIPILLING (65%POLIESTER 35% ALGODÃO), GOLA REDONDA, COSTURA DUPLA, MANGA CURTA,COR BRANCA. CALÇA JEANS COM ELASTANO E ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 MM À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA, COM RECORTES LATERAIS NO BOLSO EM PAETÊ VERMELHO E APLIQUE DE ESTRELA EM PAETÊ VERMELHO. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO. LENÇO TECIDO OXFORD XADREZ (TIPO TOALHA PIQUENIQUE), DO MESMO TECIDO DA SAIA DAS MENINAS (CONJUNTO FEMININO EF-22) PARA COLOCAR NO PESCOÇO MASCULINO.	CONJ	5, 0000	R$324, 9000	R$1.624,50
21	CONJUNTO MASCULINO EF-21 - JAQUETA EM TECIDO VINIL METALIZADO COM ELASTANO PRETO ESTILO MOTOQUEIRO, COM ZÍPER FRONTAL	CONJ	10, 0000	R$267, 3900	R$ 2.673,90

	TRATORADO. CAMISETA PV VORTEX MALHA PV ANTIPILLING (65%POLIESTER 35% ALGODÃO), GOLA REDONDA, COSTURA DUPLA, MANGA CURTA,COR BRANCA. CALÇA JEANS COM ELASTANO, COM ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO.				
22	CONJUNTO FEMININO EF-24 - BODY REGATA EM TECIDO POLIAMIDA DE ALTA QUALIDADE (EX: LYCRA, SUPLEX, ELEGANCE) VERMELHO COM 3 POMPONS PRETOS NA FRENTE, COM FECHAMENTO DE COLCHETE DE METAL EMBAIXO. DETALHE EM OMBREIRA DE PAETÊ E PLUMAS PRETAS. SAIA EM TULE GLITER VERMELHO (DUAS CAMADAS DE TULE COM 7 METROS DE TULE EM CADA CAMADA) COM ELÁSTICO NA CINTURA DE 25 MM À 35 MM (COSTURADO NO TECIDO) VARIANDO O TAMANHO DO ELÁSTICO CONFORME A NUMERAÇÃO DA ROUPA E ACABAMENTO POR CIMA DO ELÁSTICO EM POLIAMIDA VERMELHA (LYCRA, SUPLEX OU ELEGANCE), UMA CAMADA DE FILÓ VERMELHO PARA COLOCAR POR BAIXO DO TULE. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO. TIARA VERMELHA COM TAMANHO DE 30 MM COM DENTES NA PARTE DE DENTRO, COM APLICAÇÃO DE UM GORRO EM PAETÊ VERMELHO COM ACABAMENTO E POMPOM EM PELÚCIA BRANCA PREENCHIDO INTERNAMENTE COM FIBRA.	CONJ	25, 0000	R$ 192, 7900	R$4.819,75
23	DOMA MASCULINO EF-25 - CASACO EM TECIDO ALFAIATARIA OXFORD NA COR VERMELHA, COM DETALHES	CONJ	10, 0000	R$209, 4900	R$2.094,90

	NO OMBRO EM OMBREIRA COM FRANJAS MEDINDO 7 CM DE COMPRIMENTO DOURADAS, COM 6 BOTÕES DOURADOS, SENDO 3 BOTÕES CADA LADO, UNIDOS POR UM CORDÃO DOURADO. COM CINTO LARGO DE ELÁSTICO DE 25 MM À 35 MM PRETO COM FIVELA DOURADA. CHAPÉU ESTILO SOLDADINHO DE CHUMBO PRETO DE E.V.A. COM GLITTER, ADORNADO COM FITAS DE CETIM DOURADA, CIANINHA DOURADA BOTÕES DOURADOS, MEDINDO 55 CM. VARIAÇÃO TAMANHOS: 08 AO 16 INFANTIL, P E M ADULTO				
24	CONJUNTO FEMININO EF-26 - SAIA TRANSPASSADA COM BABADOS EM TECIDO OXFORDINE, AZUL BONDI. CAMISETA PRETA MANGA CURTA EM DRYFITP OU POLIÉSTER COM SUBLIMAÇÃO (COM DESENHO A ENVIAR PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO), COM APLICAÇÃO DE OMBREIRA E SOBREPOSIÇÃO EM PAETÊ AZUL BONDI, COM APLICAÇÃO DE FRANJA DE PLUMAS AZUL BONDI. VARIAÇÃO TAMANHOS: P, M E G ADULTO.	CONJ	30, 0000	R$91, 9900	R$2.759,70
31	CONJUNTO BAMBOLÊS: MENINOS: CAMISETA DE MANGA CURTA PRATA DE LAMÊ CIRRÊ (COM ELASTANO). CALÇA RETA DE CETIM COM ELASTANO METADE VERMELHO (UMA PERNA) E METADE (A OUTRA PERNA)	CONJ	19, 0000	R$181, 9900	R$3.457,81

	AZUL BIC, COM ELÁSTICO (25MM PARA TAMANHOS DE 4 A 10 E 35MM PARA TAMANHOS ACIMA DE 10) NA CINTURA, COSTURADO JUNTO AO TECIDO. COLETE MAIS ALONGADO COM CORTE EM V MAIS PROFUNDO NA FRENTE, COM METADES IGUAIS DA CALÇA (UM LADO AZUL E O OUTRO LADO VERMELHO), DE CETIM COM ELASTANO, COM 6 BOTÕES (16MM) DOURADOS NA FRENTE DO COLETE (3 DE CADA LADO DO COLETE) NA PARTE MAIS BAIXA E COMO FECHO, CORDÃO DOURADO LIGANDO OS BOTÕES. PAR DE MUNHEQUEIRAS DE POLIAMIDA AZUIS, COM LARGURA DE 10CM. TAMANHOS: 6 AO 12.				
39	CONJUNTO DANÇARINOS COM FITAS MENINOS: - CAMISETA DE MANGA CURTA NO TECIDO LAMÊ CIRRÊ NA COR VERMELHA, E COM GRAVATINHA BORBOLETA (TAMANHO DA GRAVATA DE ACORDO COM O TAMANHO DA ROUPA) AZUL ROYAL NO TECIDO LAMÊ CIRRÊ. - CALÇA AZUL ROYAL RETA, DE CETIM COM ELASTANO, COM ELÁSTICO NA CINTURA (DE 25MM PARA TAMANHOS DE 4 A 10 E 35MM PARA TAMANHOS ACIMA DE 10) COSTURADOS JUNTO AO TECIDO. TAMANHOS: 6 AO 12.	CONJ	12, 0000	R$89,9900	R$1.079,88
40	CONJUNTO DANÇARINOS COM FITAS MENINAS:- COLAM VERMELHO REGATA EM	CONJ	12, 0000	R$137, 8900	R$1.654,68

	SUPLEX DE BOA QUALIDADE COM FECHO EMBAIXO, COM GRAVATINHA BORBOLETA (TAMANHO DA GRAVATA DE ACORDO COM O TAMANHO DA ROUPA) AZUL ROYAL EM TECIDO LAMÊ CIRRÊ. - SHORTS (PARA USAR POR BAIXO DA SAIA) VERMELHO EM SUPLEX DE BOA QUALIDADE, COM ELÁSTICO (DE 25MM PARA TAMANHOS DE 4 A 10 E 35MM PARA TAMANHOS ACIMA DE 10) NA CINTURA, COSTURADO AO TECIDO. - SAIA RODADA/BOLEADA COM TRÊS CAMADAS (COM METRAGEM DE TECIDO A MAIS PARA UM EFEITO "CHEIO") DE FILÓ COM GLITER OU STRASS VERMELHA, COM ELÁSTICO NA CINTURA (DE 25MM PARA TAMANHOS DE 4 A 10 E 35MM PARA TAMANHOS ACIMA DE 10) COSTURADOS JUNTO AO TECIDO.(SEPARADA DO COLLANT). FITA AZUL ROYAL NÚMERO 9 (CETIM) NA BARRA DA SAIA. TAMANHOS: 6 AO 12. ACESSÓRIO: LAÇOS PARA O CABELO EM TECIDO LAMÊ CIRRÊ VERMELHO E AZUL ROYAL COM BICO DE PATO				
42	CONJUNTO EQUILIBRISTAS MENINOS: CAMISETA ROXA EM ESTILO CAMISA MANGA CURTA EM PV ANTIPILING LISA, COM TRÊS BOTÕES TAMANHO Nº20 PRETOS APLICADOS, COM GRAVATA BORBOLETA COM ELÁSTICO FINO NA COR BRANCA, TECIDO PAETÊ DE MALHA. BERMUDA PRETA, CETIM COM	CONJ	16, 0000	R$99, 9900	R$1.599,84

	ELASTANO COM ELÁSTICO NA CINTURA. CINTO/FAIXA NA CINTURA NA COR BRANCA, 10 CM EM TECIDO PAETÊ COM ELASTANO COM FEIXE ATRÁS. TAMANHOS: 6 AO 12.				
43	CONJUNTO FOCAS MENINAS: MACAQUINHO INTEIRO ATÉ NO TORNOZELO, EM POLIAMIDA DE QUALIDADE (SUPLEX, LYCRA, ELEGANCE, ETC...), COM FECHO NAS COSTAS EM ZÍPER DE 30 A 50CM DE ACORDO COM OS TAMANHOS. SOLICITADOS. COR CINZA MEIO PEITO APLICAÇÃO EM LAMÊ CIRRÊ OU PAETÊ BRANCO COM ELASTANO SAIA ROSA DE TULE, 3 CAMADAS COM FITA DE CETIM ROSA NAS PONTAS (NÚMERO 2 OU 3), E LAÇO ROSA NA FRENTE. A SAIA DEVE SER DE ELÁSTICO NA CINTURA SEPARADA DO MACAQUINHO COM ACABAMENTO NO ELÁSTICO DA SAIA. TAMANHOS: 6 AO 12. ADEREÇO:TIARA TAMANHO MÉDIO (LARGURA DE 2CM À 3CM)COM BOLA BRANCA, DO TAMANHO DE BOLA DE PISCINA DE BOLINHA	CONJ	15, 0000	R$ 178, 9000	R$2.683,50
45	CONJUNTO DOCES MENINAS: COLLANT ROSA EM POLIAMIDA DE QUALIDADE, COM MANGAS DE TULE AMARELO COM ACABAMENTO EM FITA DE CETIM AZUL (NÚMERO 2 OU 3). COM ABERTURA EM GOTA ATRÁS E FEIXO EMBAIXO. SAIA EM TULE AMARELO 3	CONJ	17, 0000	R$149, 9900	R$2.549,83

	CAMADAS E UMA CAMADA DE ORGANZA CRISTAL AMARELA COBRINDO A SAIA, BARRA EM ORGANZA ROSA, FITA CETIM COMPONDO ACABAMENTO ENTRE OS TECIDOS ROSA E AMARELO E NA CINTURA DA SAIA. LAÇO DE CETIM AZUL, MESMA COR DO ACABAMENTO. TAMANHOS: 6 AO 10. ADEREÇO MENINAS: LAÇO ROSA ORGANZA COM BICO DE PATO.				
46	CONJUNTO DOCES MENINOS: CAMISETA AZUL ROYAL EM CETIM COM ELASTANO MANGA CURTA. CALÇA MODELO JOGER AMARELA CETIM COM ELASTANO COM SUSPENSÓRIO EMBUTIDO. CINTURA ALTA COM ELÁSTICO ENTRE 25MM E 35MM DE ACORDO COM OS TAMANHOS DAS PEÇAS. BARRA CALÇA COM ELÁSTICO ENTRE 15MM E 25MM, DE ACORDO COM O TAMANHO DA PEÇA. TAMANHOS: 6 AO 10.	CONJ	15, 0000	R$76, 8900	R$1.153,35
47	CONJUNTO CIRCO MENINAS: COLLANT SEM MANGAS, DECOTE CANOA. COSTAS COM DECOTE GOTA E BOTÃO PARA FECHAMENTO NO PESCOÇO. COR: VERMELHO, EM POLIAMIDA DE BOA QUALIDADE, ESTAMPA OU APLICAÇÃO FRONTAL QUADRICULADA, CONFORME REFERÊNCIA. SAIA EM TULE AZUL ROYAL ABERTA NA FRENTE, COM VOLUME E DUAS CAMADAS. A SAIA DEVERÁ SER COSTURADA NO COLLANT, MANTENDO	CONJ	18, 0000	R$119, 9900	R$ 2.159,82

	ABERTURA NA FRENTE, CONFORME REFERÊNCIA. POMPONZINHOS VERMELHOS DEVERÃO SER ESPALHADOS PELA SAIA. TAMANHOS: 6 AO 10. ADEREÇO: LAÇO COM POMPONZINHO VERMELHO E AZUL. COM BICO DE PATO.				
48	CONJUNTO CIRCO MENINOS: CAMISETA AZUL COM MANGA CURTA (TECIDO CETIM COM ELASTANO) COM POMPOM VERMELHO ESPALHADOS PELA CAMISETA CALÇA MODELO JOGGER, VERMELHA EM OXFORD DE BOA GRAMATURA PARA EVITAR TRANSPARÊNCIA, ELÁSTICO NA CINTURA COSTURADO JUNTO AO TECIDO (ELÁSTICOS ENTRE 25 E 35MM DE ACORDO COM OS TAMANHOS DAS PEÇAS), BARRAS COM ELÁSTICO COSTURADO JUNTO AO TECIDO. TAMANHOS: 6 AO 10.	CONJ	15, 0000	R$79, 9900	R$1.199,85
Valor total R$ 74.536,36					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o MENOR PREÇO POR lote

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de entrega do objeto será de 45(quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e o prazo de vigência da contratação se dará também a partir do recebimento da Ordem de Compra até 31/12/2025, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. **O valor da contratação é de R$ 74.536,36 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício e/ou posteriores, na dotação abaixo discriminada:

9-Secretaria de Educação e Cultura
3-Departamento de Educação Infantil
2037-Manut. e Func. das Unidades de Ensino Infantil com Atenção LEI 3519/2017
3390.3999-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
150010016001- Aplicações Diretas
(Cod Red 94)

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta) por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CLÁUSULA SETIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

7.3. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

7.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites definidos no item 8.4.

7.5. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento;

b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima, tudo em acordo à distribuição de riscos prevista na Matriz de Risco.

Reajuste

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais **e orçamentos de mercado, ainda valor praticado no exercício anterior.**

8.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados após requerimento da contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) **IPCA, ou índice de menor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCA_I / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P_0 = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

$IPCA_I$ = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

$IPCA_0$ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

8.11. A revisão deve ser precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de comprovação:

8.11.1. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

8.11.2. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

8.11.3. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.11.4. A Matriz de Riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de revisão.

8.11.5. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

8.11.6. Caso, a qualquer tempo, a Contratada seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à Contratante, reduzindo-se o preço.

8.11.7. Caso, por motivos não imputáveis à Contratada, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da Contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a Contratante ia absorverá os ônus adicionais, reembolsando a Contratada dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da Contratada.

8.12. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

8.12.1. A Contratante poderá realizar diligências junto à Contratada para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela Contratada.

8.13. Nas hipóteses desta cláusula, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, devendo ser antecedido de parecer jurídico e de autorização do gestor do contrato,

cumpridos os demais requisitos prescritos neste contrato e no artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do artigo 131da Lei Federal n. 14.133/2021).

9.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

9.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos

prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

9.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze)dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do §3º do artigo 121da Lei Federal n. 14.133/2021).

9.12. O contratante poderá ainda:

9.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

9.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

9.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal 4.056/2023, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal n.14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30.% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9ºdo artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal n.14.133/2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, preceituado no artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos de Município, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1ºdo artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos noartigo 159 da referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei Federal n.14.133/2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161da Lei Federal n.14.133/2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao §2º do artigo 8º da Lei Federal n. 12.527/2011.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

12.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da Contratante. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à Contratante, informando todos os pormenores da intenção da Contratada, reservando-se, à Contratante, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Araranguá/SC, 29 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
030.879.979-86
06/11/2025 15:42:16

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretário de Administração
CONTRATANTE

ANDREA DE MOURA LTDA:40318138000158
Assinado de forma digital por ANDREA DE MOURA LTDA:40318138000158
Dados: 2025.10.29 20:39:01 -03'00'

ANDREA DE MOURA
Sócia administradora
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:
MARILUCE RODRIGUES DA SILVA
712.523.479-87
04/11/2025 17:47:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Mariluce Rodrigues da Silva

Secretária de Educação

Assinado eletronicamente por:
HULLY PEREIRA MACHADO GERONIMO
086.061.689-47
06/11/2025 08:54:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Hully Pereira Machado

Gestora do contrato

Assinado eletronicamente por:
GISELE DA SILVA MARTINS
832.278.309-49
05/11/2025 08:10:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Gisele da Silva Martins

Fiscal do contrato